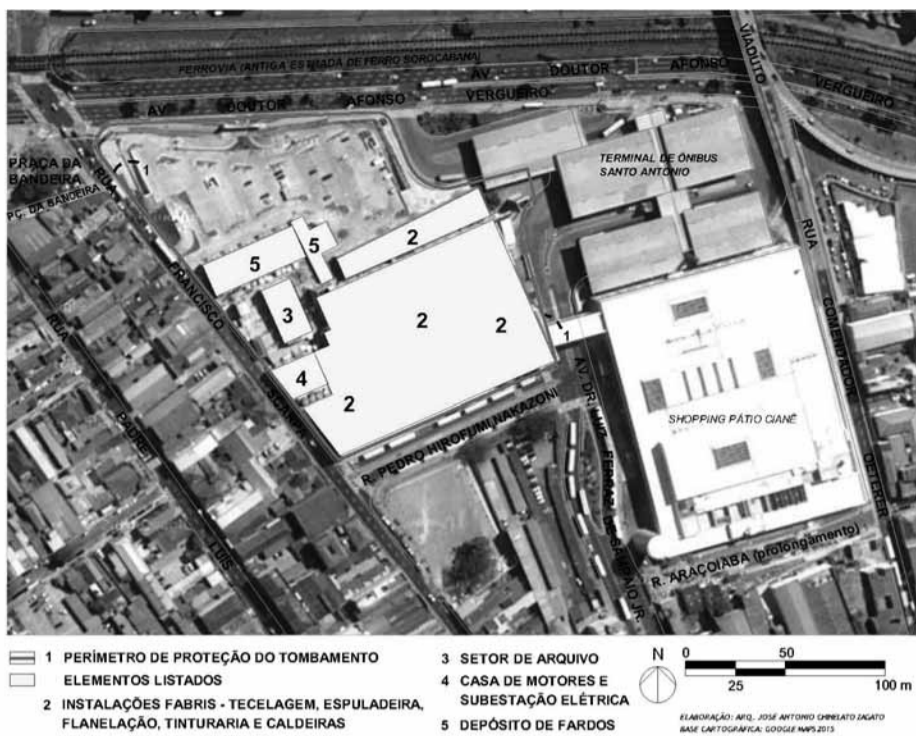
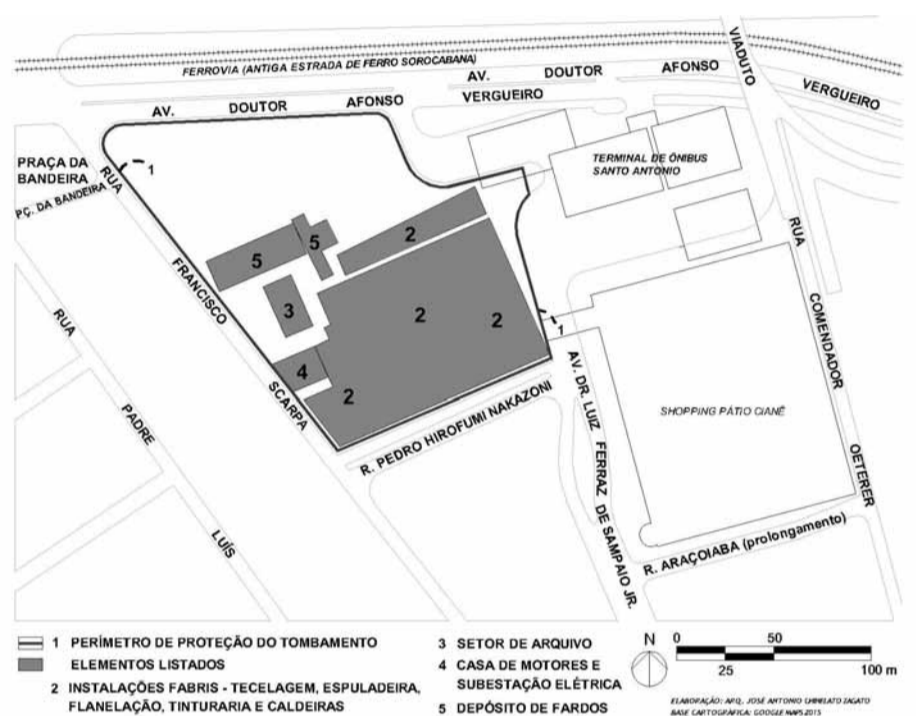


Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC-64, de 19-12-2017

Dispõe sobre o tombamento de Complexo da Estação Ferroviária de Santos, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 64201/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Extraordinária de 21-06-2010, Ata s/nº, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Complexo da Estação Ferroviária de Santos, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária 06-06-2016, Ata 1839;

Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiá, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo;

Que o Complexo da Estação Ferroviária de Santos, no bairro do Valongo, representa o marco zero para a implantação do traçado da ferrovia, estando com suas principais estruturas preservadas;

Que sua implantação exemplifica o momento de transformação urbana ocorrida nas áreas central e portuária santistas;

Que sua construção guarda densa carga simbólica do desenvolvimento gerado pela ferrovia e de seu papel essencial no sistema de exportação-importação no Estado de São Paulo, relevante para o escoamento da produção agrícola do interior paulista e também para o processo de industrialização do Estado;

Que sua arquitetura de seus edifícios é significativa da transposição e adequações para as condições locais do processo de expansão ferroviária liderado pela Grã-Bretanha, com técnicas construtivas e materiais industrializados empregados de modo renovado, a exemplo do ferro, do tijolo e do vidro;

Que os Armazéns de Exportação, Importação e de Mercadorias registram relações funcionais, da dinâmica urbana e econômica da época;

Que o Complexo da Estação Ferroviária de Santos, em seu todo, é fundamental para a compreensão da magnitude da São Paulo Railway como deflagradora da inserção do Brasil no capitalismo internacional, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Complexo da Estação Ferroviária de Santos no bairro do Valongo, formado por edificações e remanescentes da antiga São Paulo Railway, posteriormente denominada Estrada de Ferro Santos-Jundiá.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelos dois perímetros de proteção abaixo descritos, onde estão incluídos os elementos a seguir listados e identificados nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular, que se inicia na esquina da Rua São Bento com a Avenida Augusto Barata, junto Largo Marquês de Monte Alegre; segue sentido sudoeste junto aos muros até a Estação Ferroviária; deflete a sudeste, cruzando

a Rua São Bento, até o vértice norte do Casarão do Valongo; deflete a sudoeste e segue junto à face noroeste deste Casarão; deflete a noroeste na projeção em linha reta rua sem nome entre a Estação Ferroviária de Santos e o Conjunto de Santo Antônio do Valongo; deflete a sudoeste junto aos muros de divisa de lote entre os fundos do Conjunto de Santo Antônio do Valongo e do Complexo Ferroviário; deflete a noroeste na Rua Marquês de Herval; deflete a nordeste na projeção em linha reta da face noroeste do trecho remanescente do Armazém de Exportação; deflete a noroeste junto aos muros de divisa entre os lotes do Complexo da Estação Ferroviária de Santos e da Unidade de Operações da Bacia de Santos (UO-BS) da Petrobras; deflete a nordeste na Rua Senador Cristiano Otoni; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre os lotes do Complexo da Estação Ferroviária e do Armazém Externo do Porto de Santos; segue até o ponto inicial, na Rua São Bento, conformando-se o perímetro.

II - Perímetro: Polígono trapezoidal, correspondente à área do antigo Armazém de Importação. Inicia-se na extremidade noroeste da Rua Marquês de Herval; segue a noroeste na projeção em linha reta do lado norte desta via, junto à cerca de delimitação do pátio de armazenamento retroportuário; deflete a 90 graus a sudoeste, distante 20 metros contados a partir da face noroeste do Armazém de Importação do Complexo da Estação Ferroviária de Santos; deflete a sudeste e segue junto aos muros do Complexo para a Avenida Presidente Getúlio Dorneles Vargas; deflete a nordeste junto aos muros de divisa entre o lote do referido Armazém de Importação e os lotes voltados para a Avenida Presidente Getúlio Dorneles Vargas e Rua Marquês de Herval, e segue até o ponto inicial conformando o perímetro

III - Prédio da Estação Ferroviária de Santos da antiga São Paulo Railway Company, situado no Largo Marquês de Monte Alegre, s/nº.

IV - Armazém de Exportação, apenas em trecho de 40 metros de extensão, contados a partir de sua face sudeste, situado entre o Conjunto de Santo Antônio do Valongo e a Unidade de Operações da Bacia de Santos da Petrobras, com acesso pela Rua Marquês de Herval e pela via sem nome entre a Estação Ferroviária e o Conjunto de Santo Antônio do Valongo;

V - Armazém de Mercadorias, situado no Largo Marquês de Monte Alegre, s/nº, a norte da Estação, atualmente ocupado pela Guarda Municipal;

VI - Armazém de Importação, situado na extremidade noroeste da Rua Marquês de Herval e com acesso por esta via, e com muros no lado sudoeste voltados para a Avenida Presidente Getúlio Dorneles Vargas.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade a suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforica) no perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

1. Polígono irregular, que se inicia no sentido noroeste na esquina da Rua São Bento com a Avenida Augusto Barata; deflete a sudoeste na projeção em linha reta da face sudoeste do Casarão do Valongo, no alinhamento com a Rua Comendador Neto; cruzando o Largo do Marquês de Monte Alegre, deflete a noroeste junto à face nordeste do Casarão do Valongo, junto ao alinhamento do Largo Marquês de Monte Alegre; segue junto ao polígono do perímetro de proteção e deflete a nordeste nos muros da Estação Ferroviária junto à Rua São Bento; segue até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

2. Polígono correspondente aos lotes do Armazém Externo do Porto, a noroeste do perímetro de proteção descrito no Artigo 2º, I, iniciando no sentido noroeste na esquina da Rua São Bento com a Avenida Augusto Barata; deflete a noroeste junto à via férrea externa do Porto, no alinhamento do lote; deflete a sudoeste na Rua Senador Cristiano Otoni; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre os lotes do Complexo da Estação Ferroviária e do Armazém Externo do Porto de Santos; segue até o ponto inicial, na Rua São Bento, conformando-se o perímetro.

Parágrafo Único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

I - Para o polígono descrito no Artigo 4º, I: fica determinada área não edificandi;

II - Para o polígono descrito no Artigo 4º, II: as intervenções não poderão comprometer a qualidade ambiental e fruição do perímetro de proteção e dos elementos listados.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Complexo Ferroviário de Santos como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental, deverão ser submetidos à aprovação do CONDEPHAAT os elementos de identificação visual necessários no perímetro de proteção, elementos listados e áreas envoltórias relacionadas.

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

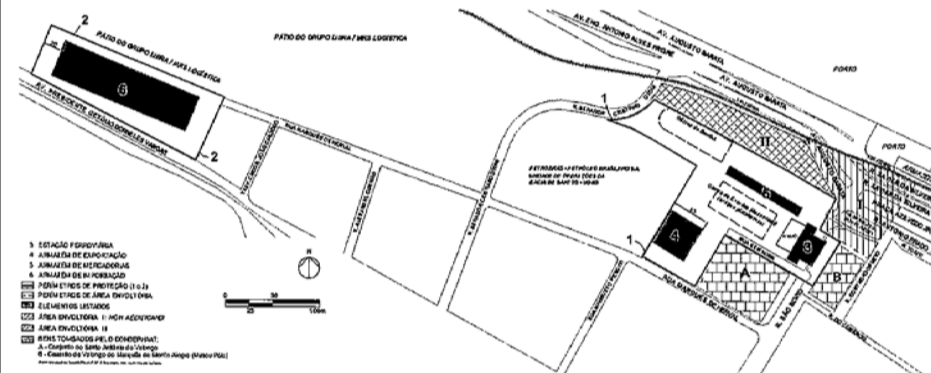


Foto aérea



Resolução SC-65, de 19-12-2017

Dispõe sobre o tombamento de Edifícios da Argos Industrial, sua Creche e Vila Operária, em Jundiá

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 31605/1994 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 26-09-2016, Ata 1854, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Argos Industrial, sua Creche e Vila Operária, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma sessão;

Que a Argos é o último remanescente têxtil-industrial que mantém leitura de conjunto em Jundiá, cidade importante para este setor no Estado;

Que sua implantação na Vila Arens é fruto de condições favoráveis ao desenvolvimento industrial, como três ferrovias (Cia. Ituaana, Cia. Paulista e São Paulo Railway), a existência de rios, a topografia da região e o fornecimento de energia elétrica pela Companhia de Força e Luz de Jundiá;

Que é uma empresa representativa da segunda fase da industrialização têxtil paulista, em momento de expansão;

Que a creche, a primeira do município ligada a uma indústria, é remanescente de uma política de solidariedade horizontal, iniciada pelos trabalhadores;

Que os remanescentes da Argos utilizam concreto e elementos ornamentais que remetem à linguagem arquitetônica do Art Decó, distinta daquelas adotadas em instalações industriais já tombadas;

Que as relações trabalhistas transcenderam o ambiente fabril, impactando nas relações sociais dos trabalhadores;

Que tais edifícios são importantes para a perpetuação da memória operária industrial, de fundamental relevância para a compreensão da História paulista, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o aqui designado Argos Industrial e sua Creche, sítos à Rua Dr. Cavalcanti, 396, 341 e 351 - Jundiá, formado por suas edificações e remanescentes.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão incluídos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia na esquina oeste da Rua José do Patrocínio com a Rua XV de Novembro e segue sentido noroeste; deflete a sudoeste na Rua Monteiro Lobato; deflete a sudoeste na Avenida Doutor Cavalcanti; deflete a sudoeste na projeção em linha reta dos muros de divisa entre os lotes da Creche Argos e o imóvel à Av. Dr. Cavalcanti, 433/439 e segue pelos referidos muros; deflete a sudoeste na Rua Pompeu Tomazini; deflete a nordeste na Rua Candido José de Oliveira; deflete a sudoeste na Av. Dr. Cavalcanti; deflete a nordeste Rua José do Patrocínio e segue até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

II - Edifício da Fiação (atual biblioteca Nelson Foot), voltado para a Rua José do Patrocínio;

III - Edifício da Fiação e Confeccção (atual TV Jundiá), situado no interior da quadra, com acesso pela Av. Dr. Cavalcanti e Rua José do Patrocínio;

IV - Edifícios das Oficinas Mecânicas, situado no interior da quadra, com acesso pela Av. Dr. Cavalcanti

V - Edifício de Estoque de Algodão (Secretaria de Educação) e depósitos anexos, voltado para as Ruas José do Patrocínio, XV de Novembro e Monteiro Lobato;

VI - Antigo Armazém, situado na esquina da Av. Dr. Cavalcanti com a Rua Monteiro Lobato;

VII - Filtro situado no interior da quadra, com acesso pela Av. Dr. Cavalcanti;

VIII - Portaria e anexos, voltados para a Av. Dr. Cavalcanti;

IX - Chaminé, voltada para a Rua José do Patrocínio;

X - Creche, situada à Av. Dr. Cavalcanti, 341/351;

XI - Vila Argos, constituída pelas Casas de Funcionários, situadas à Rua Monteiro Lobato, 199, 201, 211, 213, 225, 227, 237, 239, 251, 253, 263, 265, 277, 279, 289, 291 e s/nº.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Considerando a caracterização atual de cada elemento listado nos incisos IV, V e VI do Artigo 2º, estabelecem-se os seguintes grupos de Casas e seus respectivos parâmetros de sua conservação e preservação: